

LEI Nº 1.868, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020



**Dispõe sobre a
cooficialização das línguas talian e
hunsrückisch no município de
Ipumirim - SC.**

O PREFEITO DE IPUMIRIM-SC, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o município de Ipumirim passa a ter como cooficiais as línguas talian e hunsrückisch.

Parágrafo único. O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil, conforme artigo 13 da Constituição Federal do Brasil/1988.

Art. 2º A língua talian conforme certidão emitida pelo Comitê Técnico do Inventário Nacional de Diversidade Linguística, Ministério da Cultura / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 2014, é: "... vinculada historicamente aos dialetos provenientes do Norte da Itália, mas com características próprias, derivadas do contexto brasileiro que a diferem da matriz original e também de outras regiões brasileiras" e é Língua de Referência Cultural Brasileira.

Parágrafo único. Compreende-se por "taliana" a cultura dos imigrantes italianos e seus descendentes no Brasil, constituindo sua identidade histórico-cultural e linguística.

Art. 3º A língua hunsrückisch, inventariada e reconhecida no âmbito do Inventário Nacional da Diversidade Linguística, é vinculada historicamente aos dialetos provenientes do oeste da Alemanha e desenvolveu-se como língua brasileira progressivamente a partir de 1824.

Art. 4º O poder público municipal fica obrigado a:

I - Mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas às línguas talian e hunsrückisch sistematizando esses dados em formulários específicos com acesso público e uso pedagógico;

II - Promover ações multidisciplinares e intersetoriais a serem realizadas em todas as secretarias e instituições municipais de valorização, promoção e salvaguarda;

III - Incentivar e fomentar ações comunitárias e familiares de valorização, promoção e salvaguarda tratando com especial cuidado a transmissão intergeracional;

IV - Apoiar os seus legítimos detentores, protagonistas da sua cultura, membros da sua comunidade cultural no exercício da titularidade dos seus direitos culturais;

V - Incentivar e apoiar, inclusive com editais e prêmios, grupos, associações, artistas, pesquisadores, mestres e outros legítimos detentores das línguas talian e hunsrückisch em projetos afins e transversais, entre outros, ensino e transmissão das línguas, comunicação das línguas nos mais diversos meios (rádio, jornal, internet e outros), as línguas como patrimônio cultural, o turismo e a economia criativa, os grupos e manifestações da cultura das línguas talian e hunsrückisch e os produtos coloniais e artesanais como bens culturais;

VI - Transmitir e ensinar o talian e o hunsrückisch nas escolas por meio de processos de educação formal, informal e não formal,

VII - Instrumentalizar a formação de professores para o ensino do talian e do hunsrückisch, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;

VIII - Produzir e disponibilizar material didático para o ensino e transmissão do t alian e do hunsrückisch;

IX - Garantir a memória das línguas talian e hunsrückisch constituindo acervo constituído pelos mais diversos registros históricos;

X - Zelar para que a paisagem linguística (placas públicas de informação, nomes de instituições e de trânsito na zona urbana do município esteja nas três línguas, o português, o talian e o hunsrückisch.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural tem o prazo de um ano para dar início ao cumprimento da presente lei a partir da sua publicação.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural apoiar a Câmara de Vereadores, na realização de audiências públicas, para a elaboração da lei de regulamentação da cooficialização do talian e do hunsrückisch.

§ 3º O Município de Ipumirim poderá contratar consultores, de acordo com a legislação aplicável, para pesquisa, discussão e exame de questões específicas.

Art. 5º São válidos e eficazes todos os procedimentos administrativos feitos nas três línguas do Município, o português, o talian e o hunsrückisch.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ipumirim-SC, 17 de dezembro de 2.020

Volnei Antonio Schmidt
Prefeito Municipal

Download do documento